



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.717

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências ”

DALETE DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, na forma da minuta de “Termo de Acordo” que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O valor descrito na minuta do “Termo de Acordo” será corrigido diariamente.

Art. 2º O Poder Executivo, durante o prazo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de novembro de 2018.


DALETE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal em exercício


JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Diretora Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

NR ACORDO: 241-004040/18 DT ACORDO: 18/09/18 IPCA-IBGE: 5056,560000000

ORGAO.....: 000
ENTIDADE.....: 74304
RGI.....: 0005103517

CONTA	VENC TO	VLR.HISTORICO	VLR.MULTA	VLR.ATMON	VLR.JUROS
4428000510351	15/02/18	1.268.104,04	25.362,08	35.274,21	96.998,04

=====

TOTAL RGI	1.268.104,04	25.362,08	35.274,21	96.998,04
TOTAL RGI ATUALIZADO ..	1.425.738,37			
TOTAL CONTAS RGI	1			

=====

TOTAL ENTIDADE	1.268.104,04	25.362,08	35.274,21	96.998,04
TOTAL ENTID.ATUALIZADO ..	1.425.738,37			
TOTAL CONTAS ENTIDADE ..	1			

=====

TOTAL ORGAO	1.268.104,04	25.362,08	35.274,21	96.998,04
TOTAL ORGAO ATUALIZADO ..	1.425.738,37			
TOTAL CONTAS ORGAO ...	1			

=====

TOTAL ACORDO	1.268.104,04	25.362,08	35.274,21	96.998,04
TOTAL ACORDO ATUALIZ.	1.425.738,37			
TOTAL CONTAS ACORDO ...	1			

=====

TOTAL DO ACORDO EM IPCA-IBGE.....: 281,958163257

=====

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITO DE ENTIDADE PUBLICA

Unidade : 241 - MNLM01
N.Acordo : 4040 / 2018

A. Partes:

A.1 - Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP
CNPJ : 43.776.517/0001-80
Representante : DEBORA PIERINI LONGO
Cargo/Funcao : SUPERINTENDENTE
Documento ... : RG - .

A.2 - Entidade : PMC - PACO MUNICIPAL
CNPJ : 46.523.023/0001-81
Representante : DALETE DE OLIVEIRA
Cargo/Funcao : PREFEITA
Documento ... : RG - 13.515.547-2

B. Valores

B.1 - Valor Total do Debito	R\$	1.425.738,37
B.1.1 - Valor Historico	R\$	1.268.104,04
B.1.2 - Valor da Atualizacao Monetaria	R\$	35.274,21
B.1.3 - Valor da Multa	R\$	25.362,08
B.1.4 - Valor dos Juros	R\$	96.998,04

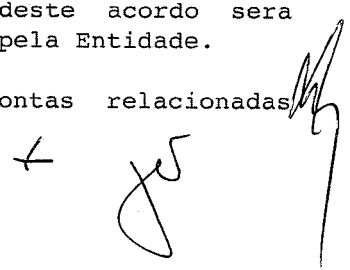
C. Imovel Designado: Endereco : AV. PROF WALTER RIBAS DE ANDRADE ,30 /B
Bairro : CENTRO CEP: 07750-000
Município: CAJAMAR U.F.: SP
RGI : 0005103517

1. A Entidade, qualificada no Item A.2, reconhece o debito, constante do Item B.1, relativo aos servicos de agua e/ou esgotos, prestados pela SABESP aos imoveis relacionados no Anexo-I que, rubricado pelas partes, integra este termo, e declara-se devedora deste debito e responsavel pelo pagamento do seu valor total, em 31 parcelas, que serao cobradas, mensalmente, como contas-parcelas, de acordo com Item 4, com pagamento em agente arrecadador autorizado.

1.1 - Havendo interesse das partes, este acordo podera ser quitado, total ou parcialmente, mediante ajuste decorrente da Compensacao de Debitos e Creditos, denominada Encontro de Contas.

2. Para fins de cadastramento na SABESP, o valor total deste acordo sera atribuido ao imovel constante no Item C, assim designado pela Entidade.

3. Compõem o valor total do debito, conforme Item B.1, as contas relacionadas no Anexo-I.



3.1. Aos valores constantes das contas emitidas de dezembro/1996 ate 14/06/2000, vencidas e nao pagas, foram aplicadas multas de 10%, contas emitidas de 15/06/2000 ate 11/02/2003 multa de 2% para as vencidas ate 10 dias, 6% para o periodo de 11 a 30 dias e 9% para periodo superior a 30 dias e contas emitidas a partir de 12/02/2003 multa de 2%.

Por forca de decisao judicial, a Sabesp limitou a aplicacao da multa por atraso de pagamento em 2%.

3.2. Os valores constantes das contas emitidas vencidas e nao pagas, acrescidos de Multa, foram atualizados monetariamente pela variacao da UFESP no periodo de 16/02/94 a 15/09/00, pelo IPC/FIPE de 16/09/00 a 15/09/11 e pelo IPCA/IBGE a partir de 16/09/11 e aplicados Juros de Mora de 0,033% ao dia. Para contas emitidas de 15/09/00 ate 11/02/03 incide Juros de Mora a partir do 31o. dia de atraso e para as contas emitidas a partir de 12/02/03, incide Juros de Mora a partir do primeiro dia de atraso.

4. As 31 parcelas deverao ser pagas ate o dia 05 de cada mes, vencendo a primeira em 28/09/2018, no valor de R\$ 45.991,47 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais, Quarenta e Sete Centavos, *****), sendo as demais correspondentes a R\$ 45.991,56 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais, Cinquenta e Seis Centavos, *****), ajustadas pelo indice IPCA/IBGE, acumulado do mes anterior, sendo que as parcelas nao poderao ser de valor inferior a anterior.

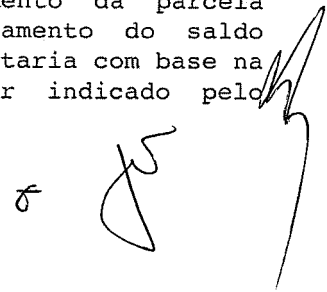
5. Em caso de extincao do IPCA/IBGE, o mesmo sera substituido por outro indice que vier a ser indicado pelo governo.

6. Com excecao da 1a. parcela, que pode ser emitida e entregue neste ato ao devedor, mediante Documento de Arrecadacao, as demais parcelas serao encaminhadas para o endereco de correspondencia definido no ato do acordo, ficando o devedor ciente de que, se nao receber a conta-parcela, devera tira-la em qualquer agencia da SABESP, 48 horas antes do vencimento.

7. Na falta de pagamento de qualquer das contas-parcelas no seu vencimento, este termo de parcelamento sera considerado rescindido, comprometendo-se o devedor a liquidar o saldo do debito constante no item B.1, do presente.

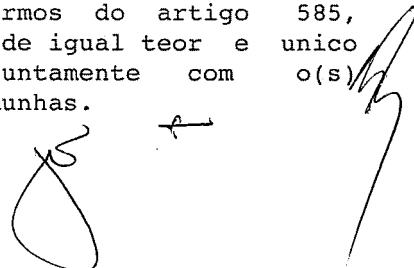
8. Imoveis com fornecimento interrompido de agua e/ou coleta de esgotos - Ligacao denominada Inativa.

8.1. Para o debito vencido e nao pago incidira multa de 2% sobre o saldo devedor, considerando o atraso desde a data do vencimento da parcela que originou o rompimento, ate a data do efetivo pagamento do saldo devedor, ou ajuizamento da acao, mais Atualizacao Monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE, ou outro indice que vier a ser indicado pelo Governo, e Juros de Mora de 0,033% ao dia.



9. Imoveis com fornecimento de agua e/ou coleta de esgotos - Ligacao denominada Ativa

- 9.1. Sera incluida em conta posterior multa de 2% sobre o saldo devedor, considerando o atraso desde a data do vencimento da parcela que originou o rompimento, ate a data do efetivo pagamento do saldo devedor, ou ajuizamento da acao, mais Atualizacao Monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE, ou outro indice que vier a ser indicado pelo Governo, e Juros de Mora de 0,033% ao dia.
- 9.2. Com a rescisao do presente termo pelo nao pagamento no vencimento de qualquer uma das contas-parcelas, a SABESP, sem previo aviso, podera providenciar, apos 15 dias do vencimento, a suspensao (corte) do fornecimento e, apos 30 dias do vencimento, a supressao das ligacoes, relacionadas no Anexo-I.
- 9.3. O devedor se compromete, ainda, durante a vigencia do presente parcelamento, a efetuar o pagamento das contas de agua e/ou coleta de esgotos vincendas nos seus respectivos vencimentos, sob a pena de, em nao o fazendo, vencer-se antecipadamente a divida ora confessada, facultando a SABESP suspender (corte) o fornecimento de agua e/ou suprimir as ligacoes, relacionadas no Anexo-I, sem prejuizo da cobranca do debito.
10. O recebimento fora dos prazos avencados, de quaisquer parcelas, sera considerado mera liberalidade, nao implicando em novacao ou alteracao deste termo ou do montante do debito.
11. O presente parcelamento e facultado em carater excepcional, nao se comunicando a futuras concessoes da especie, nem se constituindo em novacao.
12. Fica eleito o Foro em que esta situado o imovel designado na Clausula 2a. e Item C para a solucao de quaisquer litigios e acoes decorrentes deste termo, com expressa renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
13. Assinam o presente instrumento com as atualizacoes correspondentes, com forca de titulo executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Codigo de Processo Civil, em duas vias de igual teor e unico efeito, a Entidade qualificada no Item A.2, juntamente com o(s) representante(s) da SABESP e na presenca de duas testemunhas.

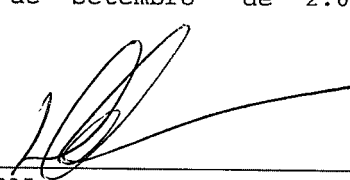
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two distinct signatures: one is a large, stylized signature, and the other is a smaller, more compact signature. There are also some initials or marks between them.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITO DE ENTIDADE PUBLICA

Unidade : 241 - MNLM01
N.Acordo : 4040 / 2018

CAJAMAR , 18 de Setembro de 2.018



Entidade PMC - PACO MUNICIPAL
Representante: DALETE DE OLIVEIRA
RG - 13.515.547-2
PREFEITA

Entidade PMC - PACO MUNICIPAL

Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP
Representante: DEBORA PIERINI LONGO
RG - .
SUPERINTENDENTE

Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - SABESP

1a. Testemunha (Nome e RG)

2a. Testemunha (Nome e RG)

